

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
as Comissões de
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dois Córregos 13 / 02 / 2023
Presidente [Assinatura]

Ao Oficial Legislativo
para processamento

01 / 02 / 23

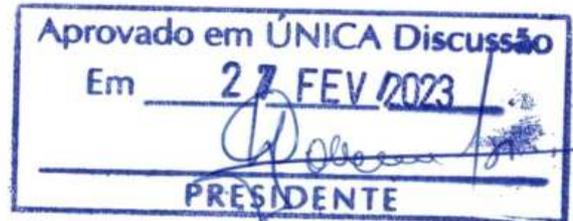
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2023.

Ofício Especial



Ex^{mo}. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,

Para apreciação, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 01, de 01 de fevereiro de 2023, de nossa autoria, que “Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução Municipal n. 270, de 09 de maio de 2017”.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
Vereadora

[Assinatura]
CRISTINA CRUZ
Vereadora

Excelentíssimos Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



1

Av. D. Pedro I, 455, CEP 17300-049, Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Projeto de Resolução n. 01 de 2023



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL

Protocolo Data e hora Doc. N°
119 01/02/23 08:22 1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2023

Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução Legislativa n. 270, de 09 de maio de 2017, que disciplina a utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução n. 270, de 09 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Constarão obrigatoriamente no requerimento o local, o horário e a justificativa do uso do veículo oficial, em consonância com as atribuições inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Não sendo obedecido o prazo previsto no *caput* deste artigo, pode a Presidência da Câmara indeferir de imediato o requerimento ou, excepcionalmente, deferi-lo, desde que sem prejuízo ao previsto no § 1º do art. 5º desta Resolução.

Art. 4º

§ 1º Excepcionalmente, particular poderá acompanhar vereador em viagens, desde que devidamente identificado por meio de documentação hábil para fins de registro e o edil apresente justificativas em que comprove a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

necessidade do acompanhamento e o atendimento do interesse público e desde que o particular não ocupe vaga destinada a vereador.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 5º

§ 1º Logo após o deferimento do uso do veículo oficial para viagens, a Presidência da Câmara comunicará o fato a todos os vereadores, por meio eletrônico, conforme disciplinado em ato da Mesa Diretora, para que manifestem interesse na viagem, protocolando o respectivo requerimento no mesmo dia útil durante o expediente habitual da Câmara.

§ 2º Havendo mais interessados do que vagas no veículo, deverá ser realizado sorteio, se de outra forma não resolverem os Vereadores interessados, com exceção da Presidência da Câmara que terá assento garantido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade algumas alterações pontuais na Resolução n. 270, de 09 de maio de 2017. A principal é a que se propõe ao art. 5º, em que se acrescenta o parágrafo primeiro determinando que a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Presidência da Câmara comunique a todos os Vereadores quando do deferimento de viagens. Deste modo, faculta-se aos demais Vereadores requererem o acompanhamento na viagem.

Não há necessidade de maiores explicações para afirmar que tal medida atenderá ao interesse público e, certamente, ocasionará maior economia na execução orçamentária da Câmara, uma vez que otimizará o uso do veículo oficial. Além do que, favorecerá o bom relacionamento entre os próprios Vereadores e, ainda, proporcionará maior publicidade e transparência.

As demais alterações, referentes ao § 2º do art. 5º, § 2º do art. 3º e § 1º do art. 4º, são necessárias em razão do que foi proposto no § 1º do art. 5º. Isto para que a Resolução mantenha um todo harmonioso. Assim, respectivamente, propõe-se a realização de sorteio caso haja mais interessados do que vagas, a prerrogativa dos Vereadores em face dos particulares na utilização do veículo oficial e a possibilidade de deferimento de viagens requeridas ainda que fora do prazo, mas desde que não afete a comunicação aos demais Vereadores.

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2023.


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
Vereadora


CRISTINA CRUZ
Vereadora

4